



KSK é Consórcio.
Consórcio é KSK.

REGULAMENTO

SUMÁRIO

REGULAMENTO – CONSÓRCIO KSK.....	2
1 DO GRUPO DE CONSÓRCIO E SUA CONSTITUIÇÃO	2
2 DO CONSORCIADO	4
3 DA ADMINISTRADORA	6
4 DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO.....	7
5 DOS PAGAMENTOS	8
6 DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO EM ATRASO	11
6.5 INADIMPLÊNCIA DE CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS.....	11
6.6 INADIMPLÊNCIA DE CONSORCIADOS CONTEMPLADOS	12
7 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR	13
8 DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO GRUPO	14
9 MUDANÇA DA CARTA DE CRÉDITO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO	16
10 DO SORTEIO.....	16
11 MODALIDADES DE LANCE	18
11.14 CRITÉRIOS DE DESEMPATE	20
11.15 FORMAS DE PAGAMENTO DO LANCE	21
12 DA CONTEMPLAÇÃO	21
13 DA UTILIZAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO.....	23
14 DO ENCERRAMENTO DO GRUPO	28
14.12 RECURSOS NÃO PROCURADOS	30
15 DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO E PENALIDADES.....	31
15.3 EFEITOS DA EXCLUSÃO	31
15.5 PENALIDADES GERAIS.....	32
15.6 REINTEGRAÇÃO DE COTA EXCLUÍDA E READMISSÃO DE CONSORCIADO	33
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CANAIS DE ATENDIMENTO E FORO COMPETENTE	34
16.1 CANAIS DE ATENDIMENTO.....	34
16.2 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
16.3 FORO COMPETENTE	35

REGULAMENTO – CONSÓRCIO KSK

Este Regulamento estabelece as normas que regem a relação jurídica entre a **KSK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO** (“Administradora”) e os Consorciados, conforme a **Lei nº 11.795/2008, as Resoluções BCB nº 285/2023 e nº 381/2024, o Código de Defesa do Consumidor** e demais legislações aplicáveis e vigentes na data de constituição do Grupo de Consórcio.

O presente Regulamento possui força contratual e é aplicável a todos os Consorciados e participantes de Grupos de Consórcio do segmento de Eletroeletrônicos que tenham sido constituídos após a data de confecção do Regulamento.

1 DO GRUPO DE CONSÓRCIO E SUA CONSTITUIÇÃO

- 1.1 O Grupo de Consórcio é formado por pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade de propiciar, por meio de autofinanciamento, a aquisição de bens móveis, incluindo eletroeletrônicos, imóveis, móveis ou serviços.
- 1.2 O interesse coletivo do Grupo de Consórcio prevalecerá sobre os interesses individuais do Consorciado.
- 1.3 O grupo de consórcio é considerado constituído com a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), designada pela Administradora quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo e observados os procedimentos previstos no art. 46 da Resolução BCB nº 285/2023.
- 1.4 A celebração do contrato de participação entre o Consorciado e a Administradora será aperfeiçoado na data de constituição do grupo de consórcio.
- 1.5 A adesão ao grupo implica a aceitação integral deste regulamento, da Proposta de Participação e de todos os documentos contratuais vinculados.
- 1.6 A quantidade máxima de cotas do grupo será fixada em sua constituição, permanecendo inalterável durante a vigência do grupo, exceto nas hipóteses previstas na legislação e normas regulatórias, com destaque para o art. 8º da Resolução BCB nº 285/2023.
- 1.7 O prazo de duração do grupo constará na ata da primeira AGO e passará a contar a partir de sua constituição formal.

- 1.8 O número máximo de cotas ativas e o prazo de duração do grupo constarão na Proposta de Participação.
- 1.9 Para os consorciados que aderirem ao grupo no início de seu funcionamento, o prazo de duração do contrato será coincidente com o prazo de duração do grupo, observadas as disposições legais e regulatórias.
- 1.9.1 Para os consorciados que aderirem ao grupo em andamento, o prazo de duração do contrato será igual ao prazo remanescente do grupo, observadas as disposições legais e regulatórias.
- 1.10 Caso o grupo não seja constituído no prazo de até 90 (noventa) dias após a adesão contratual, a Administradora restituirá ao Aderente os valores pagos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes da aplicação financeira dos recursos.
 - 1.10.1 Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias e após o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá a Administradora colher manifestação formal do consorciado quanto ao interesse em aguardar a formação do grupo por mais 90 (noventa) dias.
- 1.10.1.1 Constituído o grupo, os rendimentos financeiros sobre os valores arrecadados antecipadamente para o fundo comum e para o fundo reserva dos grupos em formação serão destinados para os respectivos fundos.
- 1.11 A entrada de novos consorciados após o início do grupo dependerá de autorização da Administradora, compensação proporcional das diferenças no fundo comum e aprovação das garantias exigidas.
- 1.12 Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará em pleno funcionamento, respeitando o prazo de duração e a regularidade das assembleias. Será permitida a substituição por novo consorciado, desde que este se vincule às condições e ao prazo remanescente do grupo, observadas as previsões deste Regulamento, legais e regulatórias.
- 1.13 Cada consorciado poderá deter no máximo 10% (dez por cento) das cotas ativas do grupo.
 - 1.13.1 O percentual referido na cláusula anterior será calculado considerando de forma cumulativa as aquisições de cotas pelo cônjuge ou companheiro.
- 1.14 Os créditos disponíveis nos grupos seguirão a proporcionalidade mínima de 50% entre o menor e o maior crédito, salvo exceções permitidas pela legislação.
 - 1.14.1 Será admitida diferença superior ao percentual previsto na cláusula anterior para grupos resultantes da fusão de outros grupos, observados os procedimentos previstos na legislação.

- 1.15** Os recursos financeiros dos grupos serão administrados de forma segregada e individualizada por grupo, conforme exigências do Banco Central do Brasil.
- 1.16** As prestações mensais e o valor da carta de crédito **serão atualizados** conforme os índices fixados e deliberações da Assembleia de Inauguração e Constituição do Grupo de Consórcio, respeitado o teto de 5% ao ano ou aquele estipulado na Assembleia de Inauguração do Grupo.
- 1.16.1** Na falta dos índices de atualização, o reajuste será feito pelo índice que o substituir ou, se inexistente, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária.
- 1.17** **Poderá haver atualização** do valor do crédito após a contemplação, conforme deliberado em Assembleia de Inauguração e Constituição do Grupo de Consórcio
- 1.18** A Assembleia Geral Extraordinária é órgão deliberativo do Grupo de Consórcio, competindo-lhe deliberar sobre matérias de interesse do Grupo, respeitando os limites legais, contratuais e os direitos individuais dos consorciados.
- 1.19** A fusão entre grupos distintos será permitida desde que aprovada em Assembleia Geral Extraordinária e autorizada pela Administradora, observando-se a regulamentação vigente do Banco Central.
- 1.20** As Assembleias Gerais serão realizadas conforme disposto na Lei nº 11.795/2008 e Resolução BCB nº 285/2023.

2 DO CONSORCIADO

- 2.1** Consorciado é a pessoa física ou jurídica que, ao aderir a este Regulamento, à Proposta de Participação e cumprir as condições para ingresso no Grupo, integra um Grupo de Consórcio e assume a obrigação de contribuir para a formação do fundo comum, bem como para o cumprimento integral dos objetivos do grupo, nas formas e prazos estipulados neste instrumento e nos normativos legais.
- 2.2** Por ocasião da adesão ao Grupo, o Consorciado deverá possuir condição econômico-financeira compatível com o compromisso assumido, que poderá ser comprovada por meio de documentos hábeis oportunamente solicitados pela Administradora, seja no momento da adesão, readmissão, transferência, contemplação ou reavaliação de crédito.

- 2.3** A adesão ao grupo se concretiza mediante o pagamento da primeira parcela e a assinatura da proposta de participação. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito, boleto bancário, transferência ou outra forma autorizada pela Administradora. A adesão estará condicionada à compensação do pagamento e à aprovação da Administradora.
- 2.4** É garantido ao Consorciado o direito de desistir da adesão no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato, desde que a contratação tenha ocorrido fora do estabelecimento comercial da Administradora e que o consorciado não tenha participado de nenhuma Assembleia Geral no período.
- 2.5** O Consorciado admitido em Grupo de Consórcio em andamento deverá realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo, conforme periodicidade e vencimento previstos.
- 2.6** O Consorciado poderá, com a anuência prévia e expressa da Administradora, transferir sua cota, contemplada ou não, a outra pessoa física ou jurídica, que se submeterá à avaliação de capacidade de pagamento, à análise das garantias eventualmente exigidas, e à formalização da transferência, conforme regras e procedimentos da Administradora e legislação vigente.
- 2.7** O Consorciado obriga-se a pagar pontualmente e integralmente as parcelas devidas ao grupo, incluindo fundo comum, taxa de administração, fundo de reserva, seguros (quando houver) e demais despesas e encargos, até a data de encerramento do Grupo, conforme o vencimento e periodicidade previstos, nos termos do presente Regulamento e Proposta de Participação.
- 2.8** O Consorciado poderá optar, posteriormente à adesão, pela amortização com percentual reduzido da taxa de administração e do fundo comum. Nesse caso, a diferença será recalculada e cobrada após a contemplação, podendo ser abatida do valor da carta de crédito ou paga com recursos próprios, a critério da Administradora.
- 2.9** Em caso de falecimento do Consorciado, os direitos e obrigações da cota serão transferidos aos herdeiros legais, mediante apresentação de inventário judicial, alvará judicial ou escritura pública de inventário extrajudicial, respeitadas as disposições do Código Civil e regulamentação vigente.
- 2.10** É **obrigatório** que o Consorciado, inclusive o excluído, mantenha suas informações cadastrais e bancárias devidamente atualizadas junto à Administradora, em especial o seu endereço, número de telefone, dados relativos à conta de depósitos ou conta de pagamento de sua



titularidade, se a possuir, ou à chave Pix correspondente a essas contas, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da omissão ou desatualização cadastral.

- 2.11** O Consorciado deve declarar, sob as penas da lei, se é ou não Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme definido pelas normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 2.11.1** Caso o Consorciado se enquadre nesta condição, compromete-se a comunicar formalmente à Administradora e a manter essa informação atualizada durante todo o vínculo contratual.
- 2.12** O Consorciado, para utilização do crédito contemplado, autoriza que seus dados pessoais sejam compartilhados com prestadores de serviço, fornecedores ou vendedores, conforme a finalidade do contrato e o bem ou serviço adquirido, garantindo-se o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

3 DA ADMINISTRADORA

- 3.1** A Administradora de Consórcios é a pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar o serviço de constituição, organização, administração e gestão dos grupos de consórcio, exercendo a representação do grupo judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, de forma irrevogável e irretratável, mediante o recebimento da taxa de administração conforme previsto neste Regulamento e na Proposta de Adesão.
- 3.2** A Administradora fará jus à taxa de administração, prevista no item correspondente da Proposta de Adesão, como forma de remuneração pela estruturação, gestão e acompanhamento do grupo até o encerramento, inclusive com cobrança antecipada nos termos previstos na legislação, regulamentação e Proposta de Adesão, bem como poderá cobrar as demais tarifas e encargos previstos neste instrumento, como:
- Taxa de permanência de valores não procurados;
 - Taxa de fundo de reserva;
 - Contratação de seguro, se for o caso;
 - Multa por descumprimento de obrigações contratuais
 - Ressarcimento de despesas por serviços prestados ao Consorciado por terceiros e pagos de forma antecipada pela Administradora;

- f) Serviços administrativos adicionais (segunda via de documentos, atendimento especial, entre outros);
- 3.3 A Administradora poderá praticar taxas de administração diferenciadas entre os Grupos, conforme critérios de mercado, complexidade operacional ou categoria de bem.
- 3.4 São obrigações da Administradora:
- I. Efetuar o controle diário das disponibilidades dos Grupos de Consórcio com vistas à conciliação com os recebimentos e pagamentos dos respectivos Grupos e à identificação analítica, por Grupo de Consórcio e por Consorciado, dos respectivos recursos;
 - II. Disponibilizar aos Consorciados, nas Assembleias Gerais Ordinárias, as demonstrações financeiras do respectivo Grupo e da Administradora;
- 3.5 A Administradora poderá adotar medidas corretivas, judiciais ou extrajudiciais, em caso de inadimplemento, fraude, má-fé ou qualquer outra conduta do Consorciado que comprometa o equilíbrio financeiro do grupo.
- 3.6 É facultado à Administradora contratar terceiros para a execução de atividades operacionais, desde que permaneça integralmente responsável pela conformidade, legalidade e regularidade das atividades delegadas.

4 DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

- 4.1 O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio é instrumento plurilateral, firmado entre a ADMINISTRADORA e todos os CONSORCIADOS integrantes do grupo, obrigando a todos, indistintamente, de forma a propiciar igualdade de condições na aquisição de bens ou serviços, nos termos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único – O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio tem natureza associativa, visa à constituição de um fundo pecuniário para autofinanciamento de seus integrantes e se aperfeiçoa na data da Assembleia de Constituição do Grupo.

- 4.2 A Proposta de Participação, parte integrante deste Regulamento, é o instrumento pelo qual o interessado formaliza seu pedido de ingresso no Grupo de Consórcio, por meio eletrônico, sendo que a contratação se aperfeiçoa após o pagamento da primeira parcela do contrato e

aprovação da Administradora, observado o disposto na cláusula 1.4 e no parágrafo único da cláusula 4.1.

- 4.3** A Proposta de Participação, em conjunto com este Regulamento, compõe o Contrato de Participação ao Grupo de Consórcio.
- 4.4** O Consorciado declara possuir qualificação e capacidade de pagamento das parcelas e demais obrigações oriundas deste regulamento. Para essa finalidade, a Administradora poderá solicitar documentos e informações adicionais, sem prejuízo de realizar outros procedimentos para sua identificação e qualificação, inclusive por meio de bureau de crédito ou outras ferramentas de mercado.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao CONSORCIADO o direito de desistência do contrato, conforme previsto neste regulamento, na cláusula 2.4.

Parágrafo Segundo – Caso o CONSORCIADO tenha efetuado o pagamento da parcela inicial por meio de cartão de crédito, será promovido o estorno da operação junto à administradora do cartão. O prazo do efetivo estorno dependerá exclusivamente da operadora do cartão.

Parágrafo Terceiro – No caso de devolução de valores pela ADMINISTRADORA, quando o pagamento tiver sido efetuado via boleto bancário, o CONSORCIADO desde já autoriza que a devolução seja realizada em conta bancária de sua titularidade, via PIX ou TED, sendo o comprovante de depósito válido como recibo.

Parágrafo Quarto – O CONSORCIADO que solicitar o cancelamento após o prazo de 7 (sete) dias da aquisição da cota, ou que já tenha participado de Assembleia Geral Ordinária, terá a restituição do valor pago conforme regras previstas no Capítulo 15 deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – A habilitação do CONSORCIADO para integrar o grupo não implica na aprovação do crédito no momento da contemplação, ocasião em que será realizada nova análise, conforme §2º do artigo 3º da Resolução BCB nº 285/2023.

5 DOS PAGAMENTOS

- 5.1** O consorciado compromete-se a efetuar os pagamentos de todas as obrigações previstas no contrato, nas datas e condições acordadas, incluindo:
- Quotas mensais destinadas ao fundo comum;

- Taxa de administração;
- Fundo de reserva, quando previsto;
- Prêmios de seguro, quando contratado;
- Outros encargos e despesas expressamente indicados neste Regulamento ou na Proposta de Adesão.

- 5.2** Os boletos e demais meios de cobrança serão preferencialmente disponibilizados em formato digital, enviados por e-mail, WhatsApp ou Área do Cliente, sendo de responsabilidade do consorciado manter seus dados cadastrais atualizados.
- 5.3** O consorciado admitido em grupo já em andamento deverá compensar as contribuições já realizadas pelos demais participantes, mediante:
- g)** Pagamento de diferença de fundo comum, fundo reserva e taxas;
 - h)** Compensação de eventuais vantagens adquiridas;
 - i)** Eventual diluição do valor nas parcelas futuras, a critério da Administradora.
- 5.4** Os valores devidos à Administradora poderão variar de acordo com o tipo de bem ou serviço, prazo do grupo e modalidade contratada, desde que previamente definidos na proposta de participação.
- 5.5** Além das contribuições regulares e sem prejuízo das demais previsões deste Regulamento, da Proposta de Participação e legislação e regulamentação, o Consorciado poderá ser pelos seguintes pagamentos:
- a)** Prêmios de seguros, de acordo com a apólice, caso tenha optado pela adesão ao contrato de seguro;
 - b)** Despesas realizadas com escrituração, despachante, taxas, emolumentos, avaliação, vistoria veicular efetuada por empresa especializada ou pelo DETRAN, e registros das garantias prestadas e demais relacionadas à aquisição do bem;
 - c)** Demais valores a título de ressarcimento de despesas por serviços prestados ao Consorciado por terceiros e pagos de forma antecipada pela Administradora;
 - d)** Antecipação da taxa de administração conforme previsto na Proposta de Adesão, nos percentuais indicados;
 - e)** Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do Consorciado, em local/praga diversa daquela constante no contrato;

- f) Despesas referentes à emissão e entrega de 2^a (segunda) via de documentos relacionados a este Regulamento e ao Contrato;
- g) Taxa de permanência conforme percentual e valores previstos neste Regulamento sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;
- h) Multa e encargos em virtude de descumprimento contratual parcial ou total;
- i) Juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- j) Impostos, multas, taxas vencidas e não pagas, e demais encargos ou ônus do bem adquirido ou do bem objeto de garantia;
- k) Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- l) Taxa de cessão/transferência e/ou substituição de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo devedor, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cota contemplada e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cota não contemplada;
- m) Taxa de cadastro e de análise no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do menor crédito do Grupo para análise da documentação das garantias do Grupo de Consórcio, sendo que o valor somente será devido quando da contemplação da cota, integrando ao saldo devedor da cota, e não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- n) Taxa equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, a título de taxa administrativa em caso de aprovação da readmissão do Consorciado ou reativação de cota;
- o) Despesas com honorários advocatícios em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, além do ressarcimento dos custos de buscas e cobrança de sua obrigação, na esfera judicial e extrajudicial.
- p) Encargos operacionais por serviços adicionais providos ou solicitados pelo consorciado;
- q) Encargos por alteração de dados bancários ou inadimplência em débito automático;
- r) Outras que estejam previstas neste Regulamento e na Proposta de Participação.

- 5.5.1** Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicado Proposta de Adesão, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, que será atualizado.
- 5.6** A inadimplência no pagamento de valor devido poderá sujeitar o consorciado às penalidades previstas neste Regulamento, incluindo perda de direitos assembleares, restrição ao uso da carta de crédito, protesto, negativação e exclusão do grupo, conforme os prazos e condições estabelecidos nas cláusulas específicas.

5.7 O valor da prestação mensal, em atraso ou vincenda, poderá variar em função:

- Da atualização do valor do bem ou serviço referenciado;
- Da aplicação do índice de correção fixado para o Grupo;
- De reajustes coletivos aprovados em Assembleia Geral, desde que observados os limites legais e contratuais.
- Em razão da contemplação;

6 DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO EM ATRASO

6.1 A prestação paga com atraso será acrescida de:

- Multa de mora de 2% (dois por cento);
- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- Correção monetária, conforme cláusula de atualização específica e/ou conforme deliberado em Assembleia;
- Atualização, conforme o caso, de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da AGO subsequente à do pagamento.

6.2 O atraso no pagamento de parcelas acarreta, além da incidência de encargos, às seguintes consequências imediatas:

- Suspensão da participação em sorteios e oferta de lances;
- Perda de direitos assembleares enquanto durar a inadimplência;
- Inviabilidade de contemplação ou de liberação da carta de crédito.

6.3 Os encargos moratórios recebidos serão rateados entre o fundo comum do grupo e a Administradora, conforme critérios operacionais definidos pela Administradora e conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4 Os encargos moratórios pagos não serão devolvidos em caso de desistência ou exclusão do Consorciado.

6.5 INADIMPLÊNCIA DE CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS

- 6.5.1 Persistindo o descumprimento de obrigações financeiras por mais de 30 (trinta) dias, o Consorciado poderá ser notificado por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), carta registrada, telefone ou qualquer outro meio eficaz.
- 6.5.2 O atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, poderá ensejar a **exclusão do Consorciado do grupo**, nos termos das cláusulas específicas, com **retenção dos valores pagos**, a serem restituídos na forma prevista neste Regulamento e conforme disposições legais e regulamentares.

6.6 INADIMPLÊNCIA DE CONSORCIADOS CONTEMPLADOS

- 6.6.1 Persistindo o descumprimento de obrigações financeiras por mais de 30 (trinta) dias, o consorciado poderá ser notificado por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), carta registrada, telefone ou qualquer outro meio eficaz.
- 6.6.2 Após 60 (sessenta) dias de descumprimento de obrigações financeiras, consecutivos ou não, a Administradora poderá:
- Incluir o nome do consorciado nos cadastros de proteção ao crédito;
 - Protestar os títulos vencidos;
 - Encaminhar o débito à cobrança judicial ou extrajudicial.
- 6.6.3 O descumprimento de obrigações financeiras poderá acarretar o **ajuizamento de ação de cobrança e a execução das garantias vinculadas à cota**, bem como **possíveis bloqueios do bem**.
- 6.6.4 O consorciado contemplado que já tiver utilizado o crédito e atrasar o pagamento de mais de uma prestação estará sujeito aos procedimentos legais necessários à **execução das garantias**, bem como **possíveis bloqueios do bem**.
- 6.6.5 Em caso de inadimplência de consorciado contemplado, ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a Administradora o alienará, destinando os recursos arrecadados ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas e das demais obrigações não pagas previstas contratualmente.
- 6.6.5.1 Eventual diferença entre os recursos arrecadados e as obrigações financeiras serão:
- Se positiva, devolvida ao Consorciado;
 - Se negativa, cobrada do Consorciado, nos termos previstos em contrato e neste Regulamento.

- 6.7 Os custos e honorários decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial do débito inadimplido serão integralmente de responsabilidade do Consorciado, inclusive **custas cartorárias, taxas de protesto, despesas de consulta a informações e despesas com advogados.**
- 6.8 A regularização dos valores em atraso restabelece os direitos do Consorciado, inclusive sua participação nas assembleias, **desde que a quitação ocorra antes do fechamento da ata da Assembleia Geral Ordinária correspondente.**

7 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

- 7.1 O Consorciado poderá realizar o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa, conforme deliberado em Assembleia Geral.
- 7.1.1 A antecipação de pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo em parte, poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral, ser realizado:
- a) Por meio de lance vencedor;
 - b) Com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;
 - c) Se solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, com a quitação das obrigações financeiras para com o grupo e a Administradora, observados os requisitos previstos neste Regulamento e conforme legislação e regulamentação vigentes.
- 7.2 A antecipação de pagamento de parcelas do Consorciado não contemplado não lhe dá direito de exigir a entrega da carta de crédito, devendo aguardar sua contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida neste Regulamento e no Contrato.
- 7.3 O saldo devedor da cota de consórcio compreende o valor não pago das prestações e das diferenças negativas de prestações, bem como quaisquer outros encargos e obrigações financeiras do consorciado não pagas, previstas no presente Regulamento e no Contrato.
- 7.4 A quitação total do saldo devedor pelo Consorciado contemplado, que será efetivada na data da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação

no Grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas, contudo, não ensejará qualquer desconto de valores cobrados a título de Seguros, Fundo de Reserva e Taxa de Administração.

8 DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO GRUPO

- 8.1 A diferença de prestação ocorre sempre que o valor efetivamente pago pelo Consorciado não corresponder ao valor necessário para a constituição adequada do fundo comum, fundo de reserva e taxas.
- 8.2 A diferença poderá ocorrer entre a data de emissão dos documentos de cobrança das prestações e a data de realização da respectiva AGO do período, e poderá resultar inclusive de:
 - Variações da prestação, provenientes de um pagamento maior ou menor ao valor cobrado;
 - Atualização monetária aplicada ao grupo;
 - Alteração do preço do bem, conjunto de bens, do serviço ou conjunto de serviços;
 - Mudanças na composição do grupo (entrada, exclusão ou contemplações múltiplas).
- 8.3 A Administradora realizará, conforme deliberado em Assembleia, a cobrança ou a compensação de diferenças no valor da prestação quando houver valores recolhidos a menor ou a maior em decorrência de alteração do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato ocorrida entre a data de emissão dos documentos de cobrança das prestações e a data de realização da respectiva assembleia geral ordinária do período.
 - 8.3.1 O valor relativo à diferença de prestação, convertido em percentual do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, será cobrado ou compensado até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.
- 8.4 A Administradora recomporá, conforme deliberado em Assembleia, o poder aquisitivo do grupo de consórcio decorrente de perda financeira ocasionada por majoração do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços que impactar o saldo remanescente do fundo comum não utilizado nas contemplações do período, reajustando-o na proporção da alteração ocorrida.



- 8.4.1** O valor referente à perda de poder aquisitivo será convertido em percentual do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços e coberto por:
- Valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida;
 - Recurso do fundo de reserva, se constituído; e
 - Rateio entre os consorciados ativos do grupo, inclusive contemplados não quitados, até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação
- 8.4.2** O poder aquisitivo do Grupo de Consórcio a ser recomposto, para efeito desta cláusula, refere-se apenas ao montante arrecadado a título de fundo comum.
- 8.4.3** A Administradora poderá cobrar taxa de administração sobre os valores tratados na cláusula 8.4.1, alíneas “a” e “b”.
- 8.4.4** O montante pago pelo Consorciado relativo ao rateio previsto na cláusula 8.4.1, alínea “c”, por se tratar de cobrança extraordinária, não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato.
- 8.5** Quando houver **excedente de recursos** no fundo comum (por redução do preço do bem ou saldo não utilizado), esse valor poderá ser utilizado para:
- Complementar contemplações futuras;
 - Abatimento proporcional nas prestações vincendas;
 - Reforço do fundo de reserva, mediante aprovação em assembleia.
- 8.6** O Consorciado será informado sobre as variações ocorridas, por meio de extrato individual ou informativo digital, contendo:
- Atualização do valor do bem ou serviço referenciado;
 - Percentual do fundo comum constituído;
 - Projeção de saldo devedor e reajustes aplicados.
- 8.7** A Administradora manterá a contabilidade segregada e transparente sobre as diferenças de prestação, permitindo a rastreabilidade dos ajustes, saldos e compensações aplicadas em cada assembleia.

- 8.8 O Consorciado que ingressar no grupo após sua constituição estará sujeito à compensação proporcional das diferenças de fundo comum e valores históricos, conforme previsto neste Regulamento.

9 MUDANÇA DA CARTA DE CRÉDITO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

- 9.1 O Consorciado não contemplado poderá, a critério da Administradora e, em caso positivo, em uma única oportunidade, mudar o valor da carta de crédito da Proposta de Participação, por outro de maior ou menor valor, se autorizado pela Administradora e desde que observadas as seguintes condições:
- Respeitar a faixa de crédito estipulada na Assembleia de Inauguração do Grupo;
 - Pertencer à categoria/segmento da Proposta de Participação;
 - Ter preço equivalente, no mínimo, à metade do preço do maior bem ou serviço original do Grupo em que participa;
 - Desde que o preço do bem ou serviço escolhido seja, pelo menos, igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum;
- 9.2 A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.
- 9.3 Não havendo saldo devedor, o Consorciado deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas conforme previsto neste Regulamento, até a data da respectiva efetivação.

10 DO SORTEIO

- 10.1 O Consorciado concorrerá aos sorteios com o número de sua cota.
- 10.2 Para apuração da cota sorteada, a Administradora utilizará o último resultado da extração da **Loteria Federal da Caixa Econômica Federal** ocorrida antes da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.), **globo giratório** ou **eletronicamente**, conforme previamente deliberado na Assembleia Inaugural do Grupo de Consórcios.

10.3 A cota contemplada será obtida pelo **milhar do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal**, formada pelos 2º, 3º, 4º e 5º algarismos, lidos da esquerda para a direita.

10.3.1 Grupos com até 100 participantes

A cota contemplada será obtida pela **dezena do 1º prêmio**, formada pelos **4º e 5º algarismos**.

Exemplo: 1º prêmio = 11.822 → cota contemplada = nº 22.

10.3.2 Grupos com mais de 100 participantes

Cada consorciado concorrerá com o número de sua cota e uma **centena adicional**, obtida pela soma do número da cota ao total de participantes do grupo. A contemplação será feita pela **centena formada pelos 3º, 4º e 5º algarismos**.

Exemplo: 1º prêmio = 11.822 → cota contemplada = nº 822.

10.3.3 Grupos com 2.000 ou mais participantes

A cota contemplada será obtida pelo **milhar do 1º prêmio**, formado pelos **2º, 3º, 4º e 5º algarismos**.

Exemplo: 1º prêmio = 11.822 → cota contemplada = nº 1.822.

10.3.3.1 Centenas e milhares adicionais

Os consorciados concorrerão ainda com **centenas ou milhares adicionais**, obtidas pela soma do número de sua cota ao número total de participantes do grupo.

Exemplo 1 (grupo com 2.000 participantes e 200 meses de duração):

- Cota nº 0001 → também concorre com os milhares 2.001, 4.001, 6.001, 8.001;
- Cota nº 1200 → também concorre com 3.200, 5.200, 7.200, 9.200.

Exemplo 2 (grupo com 400 participantes e 200 meses):

- Cota nº 001 → também concorre com centena 401;
- Cota nº 190 → também concorre com centena 590.

As centenas entre 801 e 000 são consideradas excluídas neste exemplo.

- 10.4** Caso a cota sorteada recaia sobre uma **cota vaga, já contemplada, inadimplente ou excluída**, será utilizado o segundo prêmio da Loteria Federal. Persistindo a irregularidade, aplicar-se-á o mesmo critério com o 3º, 4º e 5º prêmios.
- 10.5** Se todas as tentativas com os cinco prêmios forem inválidas, será considerada contemplada a **cota imediatamente superior**. Se esta também estiver irregular, considerar-se-á a inferior, e assim sucessivamente, conforme definido na Assembleia Inaugural.
- 10.6** Em caso de distribuição de **mais de uma contemplação por sorteio**, será contemplada a cota de número imediatamente superior. Caso esta esteja irregular, será contemplada a cota inferior, conforme deliberação assemblear.
- 10.7** Na ausência de sorteio oficial da Loteria Federal, a Administradora utilizará o **globo giratório** com bolinhas numeradas de 0 a 9. O sorteio será feito para compor milhar, centena, dezena e unidade, conforme necessário, aplicando-se os mesmos critérios de desempate previstos neste Capítulo.
- 10.8** Quando houver mais de uma cota com a mesma numeração base (ex.: 0001-01, 0001-02...), **terá prioridade a cota com a menor sequência de cancelamento**, prevalecendo a ordem cronológica de exclusão.

11 MODALIDADES DE LANCE

- 11.1** A **contemplação por lance** somente será:

- admitida após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos, salvo disposição em contrário deliberada em Assembleia do Grupo; e**
- homologada após o efetivo recebimento pela Administradora do valor correspondente ao lance, no prazo previsto neste Regulamento.**

- 11.2** São modalidades de lance:

- Lance Livre:** O consorciado propõe livremente o valor do lance, que será convertido em antecipação de parcelas;

- b) **Lance Fijo:** A Administradora define previamente o valor ou percentual de antecipação, sendo contemplado o consorciado que aderir às condições e, em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate;
- c) **Lance de Quitação:** O consorciado propõe a quitação de todas as parcelas em aberto, inclusive valores renegociados, como forma de antecipação.
- d) **Lance embutido:** Utilização de parte do crédito previsto para recebimento na respectiva AGO para a liquidação de prestações vincendas.
- e) **Lance troca de chaves ou carta avaliação:** O consorciado propõe um lance baseado na avaliação de um bem próprio e quitado.

Critérios: Assinatura, data, carimbo e timbrado do avaliador. A Administradora não se responsabiliza por qualquer avaliação, sendo de responsabilidade total do consorciado.

- 11.3 **Serão aceitas pela Administradora as modalidades de lance e as respectivas regras conforme deliberação em Assembleia de Inauguração do Grupo.**
- 11.4 Serão admitidas ofertas de lance dos Consorciados ativos e adimplentes com suas obrigações, que tenham realizado oferta de lance através dos Canais de contato oficiais da KSK, ou pelo acesso ao Portal do Cliente no site kskconsorcio.com.br, através de login e senha, por e-mail ou presencialmente, **até 01 (um) dia útil anterior da data da Assembleia Geral Ordinária**.
- 11.5 Os lances deverão ser oferecidos na forma da legislação, em percentuais do valor vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, do bem do objeto do Plano referenciado na Proposta, e acrescido das respectivas taxas de administração, fundo de reserva (se houver), seguro de vida e seguro de quebra de garantia (se houver), e demais acréscimos aplicáveis, considerando-se as regras deliberadas em Assembleia de Inauguração.
 - 11.5.1 O valor equivalente ao percentual ofertado destinado ao fundo comum somado ao saldo do caixa deverá ser suficiente para a contemplação, permitindo a atribuição do crédito.
- 11.6 Será admitida oferta equivalente ao percentual do preço do bem, na data da Assembleia Geral Ordinária representativo de, no mínimo 01 (uma) parcela, e de no máximo, o montante do saldo devedor, salvo disposições fixadas na Assembleia de Inauguração.
- 11.7 O lance máximo do Grupo se obtém através da divisão do percentual total do contrato 100% (cem por cento) pelo prazo de duração do grupo.

Exemplo: Percentual Total do Contrato 100% (cem por cento) / Duração do Grupo 100 meses = 1% (um por cento). Logo, a cada assembleia o lance máximo diminui 1%, sendo que na 1ª assembleia irá corresponder a 99% o lance livre máximo, na próxima 98% e assim por diante.

- 11.8** Serão admitidos lances fixos no percentual de 20% ou 25% do valor do contrato, conforme o prazo de duração dos Grupos em sua constituição, ou na forma como deliberado em Assembleia do Grupo.
- 11.9** Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual do preço do bem objeto do plano, ou na forma como deliberado em Assembleia do Grupo.
- 11.10** Os lances vencedores deverão ser **quitados até o 2º (segundo) dia útil após a data de contemplação**.
- 11.11** Será admitida a contemplação por meio de lance embutido desde que aprovado na Assembleia de Inauguração e pelo percentual máximo estabelecido na mesma Assembleia.
- 11.11.1** O valor do lance embutido vencedor poderá ser:
- Integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na Assembleia de Contemplação, sendo disponibilizado ao Consorciado contemplado os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante; e
 - Destinado à quitação de prestações vincendas, observada a forma prevista no contrato.
- 11.12** No caso de falecimento de Consorciado titular de cota não contemplada protegida por seguro vinculado a Grupo de Consórcio, o valor pago por seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie, deve ser considerado como lance vencedor, para fins da primeira AGO subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.
- 11.13 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- 11.13.1** Em caso de empate entre dois ou mais lances, os seguintes critérios serão aplicados, nesta ordem:
- Havendo empate entre os lances com maior percentual ou entre os lances fixos, o desempate será definido através do **sorteio pela Loteria Federal**, sendo vencedora a cota que **mais se aproximar do número sorteado**, utilizando-se o critério de **aproximação superior, depois inferior e assim sucessivamente**, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de constituição do grupo.

11.14 FORMAS DE PAGAMENTO DO LANCE

11.14.1 Os valores referentes ao lance ofertado poderão ser:

- a) Pagos à vista pelo consorciado, no prazo máximo estipulado em assembleia;
- b) Retirados do valor da carta de crédito (nos casos de lance embutido), respeitado o limite máximo estabelecido pela Administradora;
- c) Fracionados entre recursos próprios e embutidos, conforme previsão contratual;
- d) Realizados conforme deliberado em Assembleia de Inauguração;

11.14.2 O não pagamento do lance vencedor no prazo estipulado resultará no **cancelamento automático da contemplação**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

12 DA CONTEMPLAÇÃO

12.1 A contemplação de Consorciado é requisito obrigatório para fins de disponibilização do crédito aos Consorciados, inclusive do crédito parcial ao Consorciado excluído.

12.2 A contemplação de Consorciado ativo confere o direito de utilizar o crédito para aquisição do bem ou serviço previsto no contrato, sendo realizada mediante:

- Sorteio entre os consorciados ativos e adimplentes;
- Lance, nas modalidades aceitas pela Administradora e disponíveis ao grupo.

12.3 A contemplação se dá em Assembleia Geral Ordinária, e sua efetividade está condicionada à existência de recursos suficientes no Grupo referenciado e para a restituição aos excluídos.

12.4 O Consorciado ativo somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance se estiver em dia com suas obrigações financeiras.

12.5 O Consorciado excluído participará do sorteio dos excluídos para efeito de restituição dos valores pagos, nos termos previstos neste Regulamento.

12.6 Para efeito de contemplação, será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária, independente de notificação.

12.7 A utilização da carta de crédito pelo Consorciado contemplado **está condicionada** à:

- Apresentação e aprovação da documentação e informações exigidas;
- Ausência de pendências financeiras e cadastrais;
- Análise de crédito e de capacidade financeira;
- Aprovação da garantia, quando exigida.

12.7.1 O crédito disponibilizado ao Consorciado contemplado será acrescido de rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período em que o respectivo valor for aplicado, compreendido entre a data em que foi colocado à disposição até a sua efetiva utilização pelo Consorciado.

12.8 A contemplação não desobriga o Consorciado do pagamento das parcelas vincendas e obrigações financeiras até o encerramento do grupo, salvo em caso de quitação antecipada.

12.9 Em caso de descumprimento das obrigações pós-contemplação, como em caso de ausência de preenchimento dos requisitos e procedimentos necessários para utilização do crédito, a Administradora poderá suspender a liberação da carta de crédito até a regularização da situação.

12.10 O Consorciado contemplado que for excluído, nos termos do Capítulo 15 infra, mantém assegurada a sua contemplação, caso em que:

- a) Haverá disponibilização ao Consorciado do crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do Contrato, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao Grupo de Consórcio e à Administradora, inclusive as eventuais multas previstas em Contrato e neste Regulamento;
- b) Será direcionado ao fundo comum do Grupo de Consórcio da diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do Consorciado e a data de sua exclusão.

12.10.1 Na hipótese de o valor previsto na alínea “b” acima ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem, conjunto de bens, serviço ou

conjunto de serviços atualizado, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao Consorciado excluído.

- 12.11 A contemplação poderá ser cancelada pela Administradora, independentemente de nova assembleia e das penalidades aplicáveis, nas seguintes situações e observadas as previsões deste Regulamento, as contratuais, legais e regulamentares, bem como conforme deliberado em Assembleia de Inauguração do Grupo:
- Não pagamento do lance vencedor no prazo estipulado;
 - Solicitação expressa de desistência por parte do consorciado;
 - Constatação de fraude ou irregularidade nos dados apresentados;
 - Não apresentação, no prazo fixado, dos documentos e garantias exigidos;
 - Comprovação de impossibilidade financeira ou cadastral do consorciado.

- 12.11.1 Em caso de cancelamento, o valor destinado à contemplação retorna ao fundo comum, e o Consorciado volta à condição de participante ativo não contemplado, podendo concorrer novamente nas assembleias subsequentes, salvo se for excluído.
- 12.11.2 Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da AGO, a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do Consorciado que teve sua contemplação cancelada, ou será complementada por rateio entre todos os Consorciados do Grupo.

13 DA UTILIZAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO

- 13.1 A carta de crédito representa o direito do consorciado contemplado de utilizar o valor indicado para aquisição de bem, serviço ou finalidade permitida, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste Regulamento, no contrato e na legislação vigente.
- 13.2 O Consorciado contemplado poderá utilizar o crédito para:
- Aquisição do bem ou serviço objeto indicado na Proposta de Participação;
 - Aquisição de outro bem ou serviço equivalente e da mesma categoria/segmento, desde que aprovado pela Administradora;

- c) Quitação total pelo Consorciado de sua titularidade cujo objeto seja da mesma categoria do bem ou do serviço objeto do Contrato de Consórcio, na forma prevista neste Regulamento e no Contrato;
- d) Pagamento ao consorciado excluído, após a contemplação, do crédito parcial em espécie ou por meio de transferência dos recursos para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, deduzidas, por ocasião do seu recebimento, as multas eventualmente aplicáveis previstas em contrato;
- e) Pagamento em favor da Administradora, nas situações previstas na Resolução BCB nº 285/2023 e neste Regulamento;
- f) Outros pagamentos, nos casos tratados no art. 18, §3º e art. 22 da Resolução BCB nº 285/2023.

13.2.1 É facultado ao Consorciado contemplado receber o valor do crédito em espécie ou por meio de transferência dos recursos para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, mediante quitação das obrigações financeiras para com o grupo e a administradora de consórcio, observados os requisitos previstos neste Regulamento e conforme legislação e regulamentação vigentes.

13.2.2 Caso o Consorciado contemplado adquira bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com preço inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do Consorciado, para:

- a) pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou ao serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros ou tarifas ou resarcimento de despesas em favor da Administradora;
- b) quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato; ou
- c) devolução em espécie ao Consorciado ou por meio de transferência para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, mediante quitação das obrigações financeiras para com o grupo e a Administradora.

13.2.3 Caso o Consorciado contemplado opte por adquirir bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com preço superior ao valor do respectivo crédito, o Consorciado contemplado será responsável pelo pagamento e demais obrigações relacionadas diretamente ao vendedor, fornecedor ou prestador, com recursos próprios.

13.3 A carta de crédito poderá ser utilizada de forma fracionada, **desde que**:

- A liberação do saldo remanescente não comprometa a regularidade financeira do Grupo;
- O bem ou serviço a ser adquirido esteja devidamente enquadrado nas regras operacionais e de garantia da Administradora;
- Os documentos de comprovação de aquisição sejam apresentados a cada nova liberação.

13.4 A Administradora colocará à disposição do Consorciado contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a homologação da contemplação, sem prejuízo da exigência dos requisitos e procedimentos necessários para a efetiva utilização do crédito.

13.4.1 Os recursos vinculados à contemplação serão aplicados em consonância com o disposto no art. 10 da Resolução BCB nº 285/2023, até o último dia útil anterior ao da utilização, na forma contratual.

13.5 O crédito disponibilizado ao Consorciado contemplado será acrescido de rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período em que o respectivo valor for aplicado, compreendido entre a data em que foi colocado à disposição até a sua efetiva utilização pelo Consorciado.

13.6 A utilização da carta de crédito estará **condicionada** à apresentação pelo Consorciado, e à aprovação pela Administradora, de:

- Documentação e informações pessoais e cadastrais completas;
- Comprovação de adimplência de todas as obrigações contratuais e regulamentares;
- Apresentação e aprovação das garantias exigidas;
- Apresentação da nota fiscal e do contrato de compra e venda e alienação devidamente formalizados, conforme o caso;
- Outras documentações e informações necessárias, conforme a utilização optada pelo Consorciado.

13.6.1 O Consorciado contemplado **deverá comunicar formalmente** à Administradora a sua opção, satisfeitas as garantias e mediante apresentação dos documentos e informações exigidos, sendo que a comunicação formal deverá conter inclusive a identificação completa do Consorciado contemplado, bem como do vendedor ou fornecedor do bem ou do prestador do serviço, com nome ou razão social, e CPF ou CNPJ, e as características do bem ou serviços

e condições de pagamento acordadas entre o Consorciado contemplado e o vendedor, fornecedor ou prestador do serviço.

13.7 Para liberação da carta de crédito, o consorciado contemplado deverá apresentar garantias reais ou pessoais, conforme exigência da Administradora, compatíveis com o valor do crédito e as políticas internas da empresa.

13.7.1 As garantias poderão incluir, sem se limitar, à alienação fiduciária, fiança, avalista, caução, seguro prestamista ou outro instrumento legalmente permitido, seguro e adequado à categoria/segmento do bem ou serviço, e conforme aprovado pela Administradora.

13.7.2 A Administradora efetuará análise de crédito relacionada à garantia.

13.7.3 As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da Administradora.

13.8 A Administradora poderá realizar análise de crédito, pesquisas cadastrais em órgãos de proteção ao crédito do Consorciado contemplado, seu cônjuge ou companheiro, sócios, e do avalista/fiador e seu cônjuge ou companheiro, bem como poderá requerer destes documentos e informações, inclusive, mas não se limitando, a:

- Ficha cadastral integralmente preenchida e assinada;
- Documento de identidade;
- Certidões de casamento, nascimento ou união estável;
- Pacto antenupcial registrado;
- Declaração de união estável registrada;
- Comprovante de residência, de contas de consumo, devidamente atualizadas;
- Certidões forenses, cartorárias, tributárias ou de protestos relacionadas às pessoas físicas e jurídicas e/ou ao bem ou serviço;
- Um ou mais documentos idôneos que comprovem a renda, conforme auferida a renda por pessoa física ou jurídica;

13.8.1 A Administradora poderá solicitar outros documentos e informações, a fim de buscar a segurança e proteção dos interesses coletivos do Grupo de Consórcio.

13.9 A Administradora disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação e informações apresentadas pelo Consorciado, contados do recebimento integral e regular destes pela Administradora.

- 13.9.1** Havendo retorno da ADMINISTRADORA solicitando informações e/ou novos documentos, o prazo se reiniciará, contados da entrega dos documentos/prestação das informações
- 13.10** O crédito aprovado terá **prazo de validade de 90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a **análise de crédito após esse período**, caso não haja faturamento do bem.
- 13.10.1.1** O prazo de validade previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, a exclusivo critério da Administradora.
- 13.11** A Administradora poderá **reprovar o crédito**, mesmo após a contemplação, caso verifique:
- a)** Insuficiência ou irregularidade das informações e documentos apresentados;
 - b)** Insuficiência ou irregularidade das garantias apresentadas;
 - c)** Reprovação na análise de crédito
 - d)** Existência de pendências financeiras ou cadastrais relevantes;
 - e)** Indícios de fraude, inconsistência documental ou má-fé.
- 13.12** A liberação da carta de crédito ocorrerá **exclusivamente** em nome do fornecedor do bem ou ao prestador do serviço.
- 13.12.1** O pagamento será efetuado até o 2º (segundo) dia útil após cumpridos e efetivados todos os requisitos e procedimentos necessários, mediante aprovação pela Administradora da liberação da carta de crédito.
- 13.12.2** É **vedada** a liberação de valores diretamente ao consorciado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e regulamentação.
- 13.13** A escolha de aquisição de bens e contratação dos serviços, bem como do vendedor, fornecedor ou prestador, são de livre opção e **responsabilidade** do Consorciado.
- 13.14** A Administradora e o Grupo de Consórcio **não respondem** perante o Consorciado por vícios, defeitos ou quaisquer problemas verificados nos bens ou serviços por este adquirido, inclusive se sobre eles pesar ônus de anterior proprietário ou detentor.
- 13.15** Em caso de sobra de recursos após a aquisição, o saldo remanescente poderá ser:
- a)** Utilizado para amortização de saldo devedor do consorciado;
 - b)** Destinado a finalidades previstas na legislação ou na política da Administradora.



- 13.16 A carta de crédito não utilizada integralmente até o encerramento do grupo será liquidada conforme regras de encerramento e devolução de recursos estabelecidas neste Regulamento.
- 13.17 O descumprimento de qualquer exigência documental, financeira ou contratual poderá suspender ou cancelar a liberação da carta de crédito.

14 DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

- 14.1 O grupo poderá ser encerrado quando:
- Todas as cotas estiverem devidamente contempladas e quitadas;
 - Todos os créditos forem utilizados ou disponibilizados;
 - Houver decisão expressa da Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.2 A Administradora comunicará previamente, por meio de correspondência física ou eletrônica, os Consorciados as informações sobre a realização da última Assembleia Geral Ordinária do Grupo e a **necessidade de atualização** das informações cadastrais, em especial dos dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de titularidade do consorciado e à chave Pix correspondente a essas contas, se houver.
- 14.3 Após a realização da última Assembleia de Contemplação do Grupo de Consórcio, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, serão rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas entre os consorciados ativos.
- 14.4 Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última Assembleia de Contemplação do Grupo de Consórcio, a Administradora comunicará aos Consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.
- 14.4.1 A comunicação também será encaminhada aos participantes na forma a seguir especificada:
- aos Consorciados excluídos que não tenham resgatado os respectivos créditos, informando que os recursos estão à disposição para recebimento em espécie; e

- b) aos Consorciados ativos, informando que estão à disposição os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas, para recebimento em espécie.
- 14.4.2** Após a comunicação prevista na cláusula anterior, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 32, *caput*, da Lei nº 11.795/2008, e até o encerramento do Grupo de Consórcio, a Administradora realizará a transferência dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos Consorciados, se por eles previamente autorizado, para as respectivas contas de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade informadas nos contratos, se possuírem, comunicando a realização desse depósito.
- 14.4.2.1** A transferência dos valores remanescentes, prevista na cláusula anterior, poderá **não ser realizada** em caso de incompatibilidade de dados ou de titularidade de conta bancária diversa da do respectivo Consorciado.
- 14.5** O encerramento do grupo ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última Assembleia de Contemplação do Grupo de Consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 14.4, ocasião em que se procederá à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:
- a) as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;
 - b) os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.
- 14.6** Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, sendo que a Administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, lhes comunicará que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.
- 14.7** O encerramento do grupo não exime os Consorciados ou seus sucessores legais de eventuais obrigações remanescentes de natureza judicial, tributária, administrativa ou patrimonial, que tenham origem na vigência do Grupo.
- 14.8** Quando houver saldo residual individual do fundo comum, fundo de reserva ou receitas acessórias inferior ao custo operacional de processamento, a Administradora poderá:
- Reverter o valor para o grupo e realizar sorteio de rateio;



- Manter o valor vinculado ao grupo até deliberação específica em Assembleia de encerramento.

14.9 A Administradora providenciará a guarda e arquivamento dos documentos contábeis e financeiros do grupo encerrado, pelo prazo mínimo exigido na legislação vigente.

14.10 Caso o encerramento do grupo dependa da quitação de obrigações judiciais, trabalhistas, fiscais ou administrativas, o encerramento formal poderá ser suspenso até a plena solução dos respectivos litígios ou pendências.

14.11 Após o encerramento do grupo, esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a Administradora baixará os valores pendentes de recebimento de Consorciados inadimplentes, com registro de todos os procedimentos adotados para a tentativa de recebimento.

14.12 RECURSOS NÃO PROCURADOS

14.12.1 As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos.

14.12.1.1 Os recursos não procurados serão registrados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor e números do grupo e da cota, e serão divulgados no sítio eletrônico da Administradora na internet, com acesso pela sua página inicial, contendo o nome e respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ dos seus beneficiários, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los.

14.12.2 A Administradora assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 11.795/2008.

14.12.3 Será cobrada **taxa de permanência** de 10% (dez por cento) ao mês sobre os recursos não procurados pelos Consorciados ou pelos participantes excluídos, **extinguindo-se** a exigibilidade do crédito quando seu valor for igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

14.12.4 A Administradora providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento do Consorciado com direito a recursos não procurados.

14.12.5 É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a instituição não integrante do Sistema de Consórcio.

15 DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO E PENALIDADES

15.1 A **exclusão do Consorciado** do grupo poderá ocorrer, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

- a)** Em caso de manifestação expressa e inequívoca do Consorciado sobre a intenção de não permanecer no Grupo, observados os procedimentos da Administradora necessários para comprovação da manifestação;
- b)** Por descumprimento das obrigações financeiras previstas neste Regulamento e no contrato, por três vencimentos, consecutivos ou não;
- c)** Por ocasião da última Assembleia Geral Ordinária, caso o Consorciado esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas neste Regulamento e no contrato, por até dois vencimentos;
- d)** Por descumprimento contratual ou de obrigações legais;
- e)** Por apresentação de informações ou declarações falsas, omissões relevantes ou fraude documental;
- f)** Por prática de atos ilícitos que possam comprometer o equilíbrio financeiro ou jurídico do grupo;
- g)** Por negativa ou não aprovação das garantias exigidas, após contemplação.

15.2 É vedada a exclusão de Consorciado contemplado que já tiver utilizado o crédito para a aquisição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços.

15.3 O Consorciado contemplado que não tiver utilizado o crédito poderá ser considerado excluído, observando-se o disposto na cláusula 12.10 e demais previsões contratuais, deste Regulamento e normativos aplicáveis.

15.4 EFEITOS DA EXCLUSÃO

15.4.1 O Consorciado excluído:

- a)** Perderá imediatamente os direitos de participação nas assembleias, sorteios, lances e demais direitos operacionais do grupo;

- b) Terá seus valores pagos mantidos no grupo, os quais serão restituídos até o final do grupo, conforme regras previstas neste Regulamento e na legislação vigente;
- c) Não fará jus à atualização integral dos valores pagos, salvo incidência de rendimentos líquidos de aplicação financeira, quando houver;
- d) Estará sujeito a aplicação de penalidades.

15.4.2 O Consorciado excluído somente concorrerá à contemplação para efeito de restituição dos valores pagos, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável.

15.4.3 O saldo a ser restituído ao Consorciado excluído também será apurado:

- Sobre as parcelas efetivamente pagas ao fundo comum;
- Deduzidos os valores devidos à Administradora, incluindo:
- Taxa de administração proporcional;
- Cláusulas penais, inclusive multas rescisórias, moratórias e compensatórias, e encargos por atraso;
- Despesas administrativas, jurídicas, honorários e outras pendências contratuais.
- Fundo de reserva, quando aplicável;

15.4.4 A restituição poderá ocorrer:

- Após o encerramento do grupo;
- Mediante sorteio antecipado, caso aplicável.

15.5 A exclusão e aplicação de penalidades não exime o Consorciado ou seus sucessores de eventual responsabilidade civil, administrativa, tributária ou criminal que venha a existir em razão da relação contratual.

15.6 PENALIDADES GERAIS

15.6.1 A exclusão é infração contratual, sujeitando-se o Consorciado às seguintes penalidades:

- a) Aplicação de multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito que lhe for restituído;
- b) A Administradora descontará do Consorciado, em face da prestação total de seus serviços, a importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores efetivamente pagos referentes ao fundo comum, taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso;

- c) A cobrança integral de despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes do inadimplemento, se aplicável;
- d) A inscrição em órgãos de proteção ao crédito e protesto cartorário, ou outros meios judiciais e extrajudiciais de cobrança, nos termos da legislação, se aplicável.

- 15.6.2 A multa rescisória prevista na alínea “a” da cláusula acima não será superior ao valor restante da taxa de administração que seria recebida do Consorciado caso ele permanecesse ativo até o final do grupo, no que se refere à destinação da multa rescisória em favor da Administradora.
- 15.6.3 As penalidades previstas neste Regulamento e contratualmente serão deduzidas por ocasião da contemplação do Consorciado excluído.

15.7 REINTEGRAÇÃO DE COTA EXCLUÍDA E READMISSÃO DE CONSORCIADO

- 15.7.1 A cota excluída poderá ser:
- a) Substituída por novo Consorciado, a critério da Administradora;
 - b) Reinserida no Grupo mediante acordo, quitação integral da dívida e reapresentação de documentação e garantias, exclusivamente sob análise da Administradora.
- 15.7.2 É facultado à Administradora readmitir Consorciado excluído não contemplado no respectivo Grupo, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, desde que haja vaga disponível, podendo alterar o número de identificação da cota, em razão de eventual substituição e, ainda, seja comprovada sua capacidade de pagamento das prestações.
- 15.7.2.1 A Administradora não é obrigada a manter o número de identificação da cota.
- 15.7.3 A Administradora negociará, no prazo remanescente do Grupo de Consórcio, a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do Grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida, incidentes apenas sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data da exclusão do participante.
- 15.7.4 Nos casos de reintegração da cota, reativação da cota ou aprovação de readmissão de Consorciado, fica facultado à Administradora a efetuar a **cobrança da taxa** equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, à título de taxa administrativa.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CANAIS DE ATENDIMENTO E FORO COMPETENTE

16.1 CANAIS DE ATENDIMENTO

16.1.1 Para esclarecimentos, solicitações, reclamações e atendimento ao consorciado, a Administradora disponibiliza os seguintes canais oficiais:

- **Central de Relacionamento KSK Consórcio**
 - 0800 771 44 46
 - (11) 3410-8100
- **Canais Digitais Adicionais:**
 - Website oficial da Administradora;
 - E-mail oficial de atendimento (quando disponibilizado);
 - Canal de Ouvidoria

16.1.2 As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser acompanhadas pelos consorciados, sendo transmitidas no canal oficial da Administradora:

- <https://www.youtube.com/@kskconsorciooficial>

16.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2.1 A adesão à Proposta de Participação implica na **plena ciência, leitura e concordância** do Consorciado com todos os termos deste Regulamento e das normas complementares da Administradora.

16.2.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente:

- Lei nº 11.795/2008 (Lei dos Consórcios);
- Resolução BCB nº 285/2023 e demais normativos do Banco Central do Brasil;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

- 16.2.3** São considerados dias não úteis, para efeito da contagem dos prazos previstos neste Regulamento, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais na sede da Administradora.
- 16.2.4** As comunicações e notificações formais ao Consorciado poderão ser realizadas por meios físicos ou eletrônicos válidos, incluindo, mas não se limitando, a correspondência, e-mail, WhatsApp, aplicativo oficial e plataformas eletrônicas da Administradora, as quais possuirão plena validade jurídica.
- 16.2.5** Eventual tolerância da Administradora quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou Contrato não constituirá novação ou renúncia de direito, podendo exigir a qualquer tempo o seu cumprimento integral.

16.3 FORO COMPETENTE

- 16.3.1** Fica eleito o foro da comarca da sede da Administradora para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento e demais a ele relacionados.
- 16.3.2** Sem prejuízo da competência consumerista legal, quando aplicável, fica facultado às partes o uso de mecanismos alternativos de solução de conflitos, como conciliação, mediação e câmaras arbitrais autorizadas.